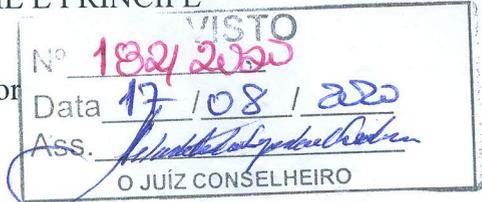


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE



(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira



Contrato N.:01/020

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como “o Órgão Contratante”), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, de um lado, e a Empresa Smc-Services representada pelo Sr.º **Srº Marcelino Xavier Ferreira Soares** (Responsável da mesma empresa), doravante designada no presente como “ a CONTRATADA”.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo “*Construção de um Jardim de Infância na Comunidade de Plancas II*”).

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 03 (Três) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

Cláusula Terceira – O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela e execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Dbs.: 1.647.953,65 (Um Milhão, Sessentas e Quarenta e Sete Mil, Novecentas e Cinquenta e três Dobras, Sessenta e Cinco Cêntimos)**, doravante designado “Preço do Contrato”, para execução desta Obra.

Cláusula Quarta – O pagamento será da seguinte forma:

- ✦ 30% iniciais após a celebração do contrato;
- ✦ Restantes pagamentos serão feitos em função dos autos de medição apresentados pelos fiscais.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício (“*Construção de um Jardim de Infância na Comunidade de Plancas II*”), em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora:29.1.07-04.0403.039-P.6471.10.04.411120000 (Aquisição e Construção de Imóveis),



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direção Administrativa e Financeira



Cláusula Oitava – A contratada deverá apresentar à Órgão contratante para efeitos de aprovação os aspectos referentes a responsabilidade social da empresa, no âmbito da execução da empreitada acima referida.

Cláusula Nona – A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Décima - Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;
- b) Descrição de Fornecimento;
- c) Especificações Técnicas;
- d) Condições Gerais do Contrato;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 22 DE JUNHO DE 2020, EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante

Sr.º **Lucio Manuel Seródio**



Pela CONTRATADA

Sr.º **Marcelino Xavier Ferreira Soares**



Testemunhas: